A C Ó R D Ã O

TC-017630.989.25-9 (ref. TC-013978.989.25-9 e TC-020515.989.20-0)
Embargante(s): Claudinei Alves dos Santos – Ex-Prefeito do Município de Embu das Artes.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Embu das Artes à Associação Metropolitana de Gestão – AMG.
Responsável(is): Claudinei Alves dos Santos (Prefeito), Raul Silveira Bueno Junior (Secretário Municipal) e Fábio Cardoso Omito (Presidente da AMG).
Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 15/09/25, na parte que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 07/07/25, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e aplicando multas individuais no valor de 500 UFESPs aos responsáveis Claudinei Alves dos Santos e Fábio Cardoso Omito, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Maurício Wakukawa Junior (OAB/SP nº 183.918), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Jacqueline Natália Mota Juliano (OAB/SP nº 374.461),Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643) Rafael Lopes Pinto da Silva (OAB/SP nº 317.462), Reginaldo Gomes da Silva Filho (OAB/SP nº 515.375), Bruno César de Caires (OAB/SP nº 357.579), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Vitor Marques (OAB/SP nº 391.792), Ana Carolina Corrêa Calestine (OAB/SP nº 492.397), Erick Beyruth de Carvalho (OAB/SP nº 482.244) e outros.
Fiscalização atual: GDF-3.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALTA DE PRONUNCIAMENTO SOBRE A PROPORCIONALIDADE DA MULTA APLICADA AO EX-PREFEITO. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA. ENFRENTAMENTO EXPRESSO DOS ARGUMENTOS SUSCITADOS. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MÉRITO. INVIABILIDADE. PRESSUPOSTOS LEGAIS NÃO ATENDIDOS. CONHECIMENTO. REJEIÇÃO. V.U.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PW35-DFSV-81VN-5TT2

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **15 de abril de 2026**, sob a presidência do Conselheiro Dimas Ramalho, Vice-Presidente no exercício da Presidência, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto – Auditor Josué Romero, em preliminar, julgou pelo conhecimento dos embargos de declaração, e, na análise de mérito, julgou por sua rejeição.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 15 de abril de 2026.

DIMAS RAMALHO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PW35-DFSV-81VN-5TT2